

20  
TJ

---

## CAPITULO I

---

### DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

---

#### SEÇÃO I

##### Denominação, Regime Jurídico, Capacidade Jurídica e Sede

###### Artigo 1.º

###### Denominação, Capacidade Jurídica e Duração

1. A Empresa adopta a denominação de ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M. que pode ser abreviadamente designada por ALFANDEGATUR, E.M.
2. A capacidade jurídica da Empresa abrange todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objectivo, nos termos dos presentes estatutos
3. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

###### Artigo 2.º

###### Regime Jurídico

A presente Empresa é uma Empresa Municipal de Capitais Totalmente Públicos nos termos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e rege-se por esta lei, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos, e subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas.

###### Artigo 3.º

###### Sede

1. A Empresa tem a sua sede no Hotel & SPA de Alfândega da Fé, Alto da Serra de Bornes, freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé.
2. Por decisão do Conselho de Administração a Empresa poderá mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho.
3. A Empresa pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro ou fora do concelho de Alfândega da Fé, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### SEÇÃO II

##### Objecto Social e Atribuições

###### Artigo 4.º

###### Objecto Social

1. A Empresa tem como objecto principal a promoção, gestão, coordenação, realização e exploração de empreendimentos turísticos e actividades turísticas e afins no concelho de Alfândega da Fé.

2. A Empresa poderá exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto social.

## CAPITULO II

### ÓRGÃOS DA EMPRESA

#### Artigo 5.º

##### Órgãos da Empresa

1. São órgãos da Empresa a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

#### Artigo 6.º

##### Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes dos detentores do capital social da empresa.
  2. Constituem a Assembleia-Geral todos os accionistas com direito a voto.
  3. A cada 100 acções corresponde um voto.
- 
2. O Município de Alfândega da Fé será representado pelo Presidente da Câmara ou por outro elemento do executivo da Câmara que aquele designar.
  3. Cada representante do capital tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital da Empresa.

#### Artigo 7.º

2

##### Mesa da Assembleia-Geral

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários a eleger em Assembleia-Geral nos termos do artigo 374.º n.º 1 e 2 do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 8.º

##### Competência da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
  - a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
  - b) Apreciar e votar, até dia 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
  - c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia;
  - d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
  - e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

81  
TJ

f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes. -----

2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representam a maioria do capital social. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Empresa, composto por três membros, um do qual é o Presidente, sendo os outros designados por vogais. -----

2. O Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, será eleito em Assembleia-Geral para um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes-----

3. Os membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia-Geral. -----

4. No sentido de assegurar o regular funcionamento do Conselho de Administração, o sócio Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais, obriga-se a celebrar acordos parassociais, com sócios detentores de pelo menos 20% do capital social, que garantam, a estes sócios, expressividade na escolha de um dos membros do Conselho de Administração. -----

#### **Artigo 10.º**

##### **Competência do Conselho de Administração**

3

1. Compete ao Conselho de Administração: -----

a) Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social; -----

b) Administrar o seu património; -----

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; -----

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----

e) Contrair empréstimos de curto, médio ou longo prazo; -----

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----

g) Elaborar os planos de actividade e instrumentos de gestão previsional e submete-los a deliberação da Assembleia-Geral; -----

h) Elaborar o relatório e contas e submete-los a deliberação da Assembleia-Geral, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos; -----

2. O Conselho de Administração poderá delegar no seu Presidente algumas das suas competências, definindo para tanto, em acta, os limites e condições do seu exercício. -----

**Artigo 11.<sup>º</sup>**

**Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar a actividade do órgão;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
  - d) Providenciar a correcta execução das deliberações;
2. Nas suas faltas impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração, em exercício, mais idoso;
3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

**Artigo 12.<sup>º</sup>**

**Reuniões, Deliberações e Actas**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões que serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes.
5. O Conselho de Administração designará o Secretário encarregue de lavrar as respectivas actas.

4

**Artigo 13.<sup>º</sup>**

**Vinculação da Empresa**

A Empresa vincula-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir no exercício dessa função, desde que em execução de deliberação daquele Conselho;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuraçāo.

**Artigo 14.<sup>º</sup>**

*BN*  
*ky*

### **Fiscal Único**

A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município de Alfândega da Fé informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir certificação legal das contas.

### **CAPITULO III**

#### **CAPITAL SOCIAL**

##### **Artigo 15.º**

###### **Capital Social**

1. O capital social é de oitocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta euros, integralmente liberado, e representado por cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito acções, com o valor nominal de cinco euros cada.
2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter a assinatura de dois administradores, as quais poderão ser apostas por chancela por eles autorizada.
3. As acções podem revestir forma meramente escritural sem incorporação de títulos, sendo que as acções escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis.
4. O custo das operações de registo das transmissões, conversões, bem como qualquer outro custo relativo às acções escriturais, é suportado pelo respectivo titular, segundo o critério a fixar pela Assembleia-Geral.

### **CAPITULO IV**

#### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

## **Artigo 16.º**

### **Princípios de Gestão**

1. A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Alfândega da Fé, visando a promoção e o desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro e a obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade;
2. Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:
  - a) Adequação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com o Município de Alfândega da Fé especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
  - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
  - c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto financiamento;
  - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da Empresa;
  - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordadas com o Município de Alfândega da Fé outros critérios a aplicar;
  - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
  - g) Compatibilidade de uma estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
  - h) Adopção de uma gestão provisional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da Empresa;
  - i) O recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequado à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

6

## **SEÇÃO I**

### **Gestão Financeira**

## **Artigo 17.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;

- BN  
L
- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
  - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
  - e) As doações, heranças e legados;
  - f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
  - g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

#### **Artigo 18.º**

##### **Aplicação dos resultados**

- 1. Os resultados positivos de cada exercício bem como os transitados de exercício anterior, terão o seguinte destino:
  - a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reforço de reservas e fundos obrigatórios;
  - c) Constituição ou reforço de reservas facultativas.
- 2. As propostas de aplicação dos resultados positivos de cada exercício são submetidas, até 30 de Março de cada ano, a aprovação da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 19.º**

##### **Reservas**

- 1. A Empresa deverá constituir as reservas julgadas necessárias, sendo, porém, obrigatória a constituição de reserva legal.
- 2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou cobertura de prejuízos transitados.
- 3. Poderá, a determinação do Conselho de Administração, constituir-se outras reservas, cuja utilização será definida em acta pelo Conselho de administração.

#### **Artigo 20.º**

##### **Instrumentos de Gestão Provisional**

- 1. A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:
  - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
  - b) Orçamento anual de receitas e despesas com autonomização do capítulo investimentos;
  - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional;
  - f) Contratos-programa quando os houver.

2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia-Geral, para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitam.

#### **Artigo 21.º**

##### **Planos de actividades, de investimento e financeiros**

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

#### **Artigo 22.º**

##### **Contratos-Programa**

1. A Empresa celebrará, com o Município de Alfandega da Fé, contratos-programa sempre que este pretenda que aquela prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais. Nos mencionados contratos serão acordadas as condições a que se obrigam para realização dos objectivos programados.

2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber, como contrapartida das obrigações assumidas.

#### **Artigo 23.º**

##### **Contabilidade**

A Contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

#### **Artigo 24.º**

##### **Documentos de Prestação de Contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e, a submeter à Assembleia-Geral, até 30 de Março de cada ano, são os seguintes sem prejuízo de quaisquer outros exigidos por este órgão ou em disposições legais:

a) Balanço;

*BN*  
*HJ*

- b) Demonstração de resultados; -----
  - c) Mapa de endividamento; -----
  - d) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados; -----
  - e) Demonstração de fluxos de caixa; -----
  - f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a curto, médio e longo prazo; -----
  - g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
  - h) Parecer do Fiscal Único; -----
  - i) Relatório do Conselho de Administração e proposta da aplicação de resultados. -----
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da execução das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no "Diário da República" e num dos jornais mais lidos na área do Município de Alfândega da Fé. -----

#### **Artigo 25º** -----

9

#### **Tribunal de Contas** -----

A gestão da Empresa está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

#### **Artigo 26º** -----

#### **Regime Fiscal** -----

A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos gerais. -----

#### **SECÇÃO II** -----

#### **Gestão Patrimonial** -----

#### **Artigo 27º** -----

#### **Património** -----

- 1. O Património da Empresa é constituído por todos os bens e direitos que venha a adquirir no exercício das respectivas actividades. -----
- 2. A Empresa deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda os bens do Município que estejam afectados à sua actividade. -----

#### **CAPITULO V** -----

#### **PESSOAL** -----

## **Artigo 28º**

### **Estatutos do Pessoal**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social, excepto se estiver nas condições referidas no n.º 4, situação em que poderá manter outros regimes.
3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa em regime de acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
4. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem.
5. O pessoal previsto no n.º 3 em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenha na Empresa, a suportar por esta.
6. As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem, conforme dispõe o n.º 7 do referido preceito legal.
7. No recrutamento devem ser adoptados métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

10

## **Artigo 29º**

### **Órgão Representativo**

1. O órgão representativo do pessoal da Empresa é a respectiva Comissão de Trabalhadores, cuja constituição e actividade obedecerão à legislação em vigor.
2. Os trabalhadores, através da respectiva comissão de trabalhadores, serão sempre ouvidos em todas as matérias que se relacionem com importantes mudanças estratégicas no rumo da empresa e em matérias que possam afectar os seu direitos, deveres e garantias nos termos do Código do Trabalho e legislação avulsa.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 30º**

### **Obras Promovidas pela Empresa**

As obras promovidas pela Empresa na prossecução do respectivo objecto, executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento Municipal, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 31º**

**Responsabilidade da Empresa**

Pelos actos e factos imputados à Empresa responderá exclusivamente o seu património.

**Artigo 32º**

**Responsabilidade dos Administradores**

1. A Empresa responde, civilmente, perante terceiros pelos actos ou omissões ou seus administradores nos termos em que, pelos actos dos comissários, respondem os comitentes.
2. Os titulares dos órgãos da Empresa respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

**Artigo 33º**

**Extinção e liquidação**

1. A extinção da Empresa é da competência da Assembleia-Geral nos termos do Código as Sociedades Comerciais.

Alfândega da Fé, 07 de outubro de 2013

Bela Ferreira M. Nunes

